



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

<b>FORMA DE JULGAMENTO:</b>	MAIOR DESCONTO
<b>RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGISTRO DAS PROPOSTAS:</b>	ATÉ ÀS <b>09h30min</b> DO DIA <b>30/06/2026</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	Imediatamente após a HABILITAÇÃO, análise e classificação das propostas.
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
<b>LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>	SIM
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Portal: Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET novobbmnet.com.br
<b>ORÇAMENTO:</b>	O orçamento NÃO será sigiloso
<b>PRAZO DO LICITANTE PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>  * A contar da intimação	05 dias úteis
<b>PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO</b>  * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço:	Conforme Minuta da Ata de Registro de Preços.
<b>INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:</b>	R\$ 500,00 (quinhentos) reais
<b>CASAS DECIMAIS</b>	Duas casas após a vírgula (ex: R\$.10,00)
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (PREÇO MÁXIMO ESTIMADO)</b>	R\$ 6.635.291,26 (seis milhões seiscentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).
<b>HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES DE JULGAMENTO DE PROPOSTA EM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO</b>	SIM
<b><u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u></b>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: <a href="http://www.matipo.mg.gov.br">www.matipo.mg.gov.br</a> .  Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (31) 3873-1680 ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacoes@matipo.mg.gov.br">licitacoes@matipo.mg.gov.br</a>
<b>Obs.1:</b> As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <a href="https://www.matipo.mg.gov.br">https://www.matipo.mg.gov.br</a> , bem como no PNCP, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Obs.2:** Para fins de julgamento, sempre prevalecerão as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, observando-se o rito com **inversão de fases**, nos termos da Lei 14.133/2021, através do site: [novobbmnet.com.br](http://novobbmnet.com.br) "Acesso Identificado". No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente na fase própria de habilitação, conforme prazos fixados na plataforma BBMNET, sendo vedado o envio antecipado junto à proposta.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da plataforma BBMNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases, conforme legislação aplicável.

1.2. Esta Concorrência Eletrônica será realizada com **inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá a apresentação e disputa das propostas.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo **Agente de Contratação**, auxiliado pela **Equipe de Apoio**, responsáveis pela condução da sessão, análise documental e execução dos atos necessários no sistema eletrônico.

1.4. Na hipótese de feriado ou ausência de expediente na data agendada, a sessão inicial será automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

1.5. Todos os atos da sessão pública, inclusive habilitação, propostas e lances, serão realizados exclusivamente por meio da plataforma BBMNET.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Concorrência Eletrônica, realizada sob o Sistema de Registro de Preços, a **contratação de empresa especializada para a repavimentação e pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Matipó e Distrito de Padre Fialho**, a serem prestados **sob demanda**, conforme necessidades da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Pública, em vias do Município de Matipó/MG.

2.2. As quantidades constantes no Termo de Referência são **estimativas**, destinando-se à formação de preço registrado, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

2.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Maior Desconto** sobre o orçamento estimado constante do Termo de Referência

2.4. Integram este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

2.4.1. Anexo I – Modelo de Indicação da Localização das Instalações

2.4.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

2.4.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

2.4.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

2.4.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

2.4.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo;

2.4.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

2.4.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração ref. ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.9. Anexo IX – Modelo de Declaração ref. ao artigo 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.11. Anexo XI – Modelo de Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.12. Anexo XII – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

2.4.13. Anexo XIII – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

2.4.14. Anexo XIV – Termo de Referência – TR;

### **3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor máximo estimado para o presente procedimento é de **R\$ 6.635.291,26 (seis milhões seiscentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**, correspondente ao somatório dos itens constantes do orçamento detalhado e destinado **exclusivamente à formação do preço registrado**.

3.2. O valor total ora estimado **não representa compromisso de contratação integral**, uma vez que as futuras contratações dependerão da necessidade da Administração e da disponibilidade orçamentária, conforme o Sistema de Registro de Preços.

3.3. As despesas relativas às contratações que vierem a ocorrer com fundamento na Ata de Registro de Preços serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente à época da formalização de cada Autorização de Execução/Ordem de Serviço.

3.4. Dotação orçamentária prevista para a estimativa:

02.12.15.451.0022.1.004.449051 – Ficha 563

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital e seus anexos poderão ser apresentados por qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da fase de habilitação**, exclusivamente por meio de campo próprio disponível na plataforma eletrônica BBMNET (novobbmnet.com.br), responsável pela condução do certame.

4.2. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada na própria plataforma eletrônica, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitada ao último dia útil anterior à abertura da fase de habilitação.

4.3. No caso de acolhimento da impugnação, será fixada e publicada nova data para a realização do certame, com a correspondente republicação das informações necessárias.

4.4. O Agente de Contratação poderá solicitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos sempre que necessário ao adequado exame das impugnações e pedidos de esclarecimento.

## **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO**

5.1. A licitante deverá observar atentamente as datas e horários divulgados na plataforma BBMNET (novobbmnet.com.br), relativos à **abertura da fase de habilitação**, bem como à posterior abertura da fase de **propostas** e ao início da etapa de **disputa de lances**, conforme cronograma disponibilizado no sistema eletrônico.

5.2. O envio dos documentos de habilitação e das propostas ocorrerá exclusivamente pelos meios eletrônicos disponibilizados na plataforma, sendo de responsabilidade da licitante acompanhar eventuais alterações de datas ou prazos divulgadas no sistema.

## **6. REFERÊNCIA DE TEMPO**

6.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**, sendo assim registradas no sistema eletrônico BBMNET.

6.2. A contagem dos prazos definidos neste Edital observará os **dias úteis**, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Os horários registrados na plataforma BBMNET prevalecerão para todos os efeitos, inclusive para fins de envio de documentos, abertura de fases, disputa de lances e encerramento das etapas do certame.

## **7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

7.1. O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação**, auxiliado pela **Equipe de Apoio**, que terão, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Acompanhar os trabalhos realizados pela Equipe de Apoio;

7.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

7.1.3. Proceder à análise da **habilitação**, juntamente com a Equipe de Apoio e, quando necessário, com a Equipe Técnica indicada pelo setor requisitante;

7.1.4. Após encerrada a fase de habilitação e eventuais recursos, **abrir e analisar as propostas de preços** apresentadas, verificando sua aceitabilidade;

7.1.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos de forma fundamentada;

7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos à etapa de **disputa de lances**, observando o critério de julgamento de **Maior Desconto**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 7.1.7. Classificar o resultado da disputa e declarar a proposta vencedora;
- 7.1.8. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos relativos às fases do certame;
- 7.1.9. Elaborar a ata da sessão pública;
- 7.1.10. Encaminhar o processo à **Autoridade Superior** para fins de homologação e autorização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**7.2. Do Credenciamento:**

7.2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, em ambiente seguro, com utilização de mecanismos de autenticação e criptografia em todas as fases do certame.

7.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas previamente na plataforma BBMNET (novobmnet.com.br), responsável pela condução da Concorrência Eletrônica.

7.2.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante e de seu representante o sigilo da senha, bem como o uso de suas credenciais para quaisquer operações realizadas no sistema, não cabendo ao Município de Matipó nem ao provedor da plataforma qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido.

7.2.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a presunção de responsabilidade pelos atos praticados e a declaração de que possui capacidade técnica para operar o ambiente eletrônico.

7.2.5. A participação no certame dar-se-á mediante utilização da senha do representante credenciado, observados os prazos definidos na plataforma para:

- A) Cadastrar a proposta e anexar os documentos de habilitação até a data da sessão, permanecendo as propostas sigilosas até a conclusão da fase de habilitação.;
- B) participação na etapa de **disputa de lances**, conforme agenda divulgada no sistema.

7.2.6. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e concordância com as condições deste Edital.

**7.3. Da participação no certame:**

7.3.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com a execução de obras e serviços de engenharia voltados à pavimentação e repavimentação asfáltica, drenagem, terraplenagem, execução de base e sub-base, sinalização viária e demais serviços correlatos previstos neste Edital e seus anexos.

7.3.2. A participação no certame se dará mediante utilização da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, observados os prazos definidos no sistema para cada etapa do procedimento.

7.3.3. A licitante deverá encaminhar, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, os documentos de habilitação e a proposta de preços por meio da plataforma eletrônica BBMNET. As propostas permanecerão sigilosas e inacessíveis aos participantes e à Administração até a conclusão da fase de habilitação e eventual fase recursal, quando então serão abertas para análise e julgamento..

7.3.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.3.5. Deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item. E planilha Orçamentária analítica (vide memorial descritivo), devendo ser preenchidos todos os locais demarcados, devendo estar incluso na planilha orçamentaria a composição analítica e a composição do BDI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.3.6. A licitante é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como definitivas suas propostas e seus lances. É de responsabilidade exclusiva da participante acompanhar as mensagens, avisos e informações disponibilizadas pela plataforma, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão, inobservância de prazos ou falhas de operação.

7.3.7. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas **suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) Empresas com proibição de contratar com o Poder Público em razão de infrações ambientais (art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998);
- c) Empresas sancionadas por ato de improbidade administrativa que estejam com restrição vigente, nos termos da Lei nº 14.230/2021 (que alterou a Lei nº 8.429/1992);
- d) Empresas que incorram em qualquer das hipóteses de **impedimento previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021**, incluindo participação direta ou indireta de pessoas vedadas; d.1). Para fins do disposto no inciso “d”, considera-se participação indireta a situação em que pessoa vedada figure como sócia, administradora ou exerça influência significativa sobre a empresa participante, independentemente de sua atuação técnica ou operacional no processo licitatório.
- e) Empresas que possuam, em sua linha produtiva, histórico de utilização de **trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo**, conforme vedação prevista em legislação específica;  
Empresas que incorram em **conflito de interesse** ou que tenham participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou demais peças técnicas, em desconformidade com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Empresas que não atendam ao **ramo de atividade compatível** com a execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação.

## **8. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento será realizado com **inversão de fases**, de modo que a habilitação antecederá à abertura das propostas.

8.1.1. A inversão de fases prevista neste item, iniciando pela fase de habilitação e, posteriormente, pela análise das propostas – com fundamento no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite expressamente tal escolha, desde que haja justificativa prévia;

8.1.2. A inversão de fases foi adotada por proporcionar maior eficiência administrativa, celeridade processual e racionalização da análise das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.;

**8.2.** A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente pela plataforma eletrônica BBMNET (novobbmnet.com.br), no prazo definido no cronograma disponibilizado no sistema. O não envio dos documentos dentro do prazo estabelecido implicará inabilitação da licitante.

**8.3.** Encerrado o prazo para envio da documentação, o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio e, quando necessário, pela Equipe Técnica, procederá à análise dos documentos apresentados, verificando o atendimento às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**8.4.** A análise da habilitação observará os princípios da formalidade moderada e do julgamento objetivo, podendo o Agente de Contratação realizar diligências para esclarecer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



dúvidas ou complementar informações, desde que não implique apresentação de documento novo cuja ausência caracterize descumprimento do edital.

**8.5.** Concluído o julgamento da habilitação, será divulgada no sistema eletrônico a lista das licitantes habilitadas e inabilitadas, iniciando-se o prazo recursal de **03 (três) dias úteis**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou inexistindo estes, a plataforma BBMNET liberará o ambiente eletrônico para envio das propostas de preços, apenas pelas licitantes habilitadas, dando-se prosseguimento às fases seguintes do certame.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**9.1.** O envio da proposta de preços será permitido **somente após o encerramento da fase de habilitação** e da análise de eventuais recursos, conforme liberação automática do sistema BBMNET.

**9.2.** A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente na plataforma eletrônica BBMNET (novobbmnet.com.br), observados a data e o horário limite definidos no cronograma divulgado no sistema.

**9.3.** O preenchimento da proposta deverá seguir o modelo e as instruções constantes neste Edital e em seus anexos, devendo ser informados os valores com **duas casas decimais**, conforme exigência da plataforma.

**9.4.** A proposta deverá conter o **percentual de desconto global** ofertado pela licitante, que incidirá sobre o orçamento estimado constante do Termo de Referência. O desconto será aplicado **linearmente** a todos os itens da planilha.

**9.5.** Após o cadastramento do desconto global, o sistema calculará automaticamente os valores unitários resultantes, que deverão ser confirmados pela licitante antes do envio da proposta.

**9.6.** O envio da proposta de preços implicará plena concordância com todas as condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos, indiretos, encargos sociais, tributos, insumos, mão de obra, transporte, equipamentos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

**9.7.** As propostas apresentadas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da fase de propostas, salvo prazo superior fixado pela licitante.

**9.8.** A licitante é responsável pelo correto preenchimento da proposta, respondendo por qualquer erro ou omissão nas informações fornecidas no sistema eletrônico.

**9.9.** O sistema BBMNET registrará data, hora e minuto do envio da proposta, prevalecendo tais registros para fins de tempestividade.

**9.10.** Não serão aceitas propostas enviadas fora do prazo, incompletas, com valores ilegíveis ou que deixem dúvidas quanto ao seu conteúdo.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** O presente procedimento será realizado com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá à apresentação e à disputa das propostas de preços.

**10.2.** A apresentação da documentação de habilitação ocorrerá exclusivamente na plataforma eletrônica BBMNET (novobbmnet.com.br), no prazo definido no cronograma divulgado no sistema, sendo o não envio dentro do prazo motivo suficiente para inabilitação automática da licitante.

**10.3.** Concluída a fase de habilitação e decididos eventuais recursos, a plataforma BBMNET liberará o envio das propostas de preços apenas para as licitantes declaradas habilitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.4. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente por meio da plataforma BBMNET, observados os prazos definidos para a fase própria, sendo vedado o envio antecipado, a alteração ou substituição fora do período habilitado pelo sistema.

10.5. A proposta deverá conter o percentual de desconto global ofertado pela licitante, aplicado de forma linear sobre o orçamento estimado constante do Termo de Referência, observadas as regras do julgamento pelo critério de Maior Desconto.

10.6. A proposta deverá ser preenchida com valores expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, considerando todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, materiais, equipamentos, despesas administrativas, tributos e demais elementos necessários à execução integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional a qualquer título.

10.7. O envio da proposta implicará reconhecimento expresso pela licitante de que:

- a) examinou todas as condições do Edital e seus anexos;
- b) possui pleno conhecimento das especificações técnicas e dos quantitativos estimados;
- c) assume responsabilidade integral pelos preços apresentados;
- d) declara-se apta a executar o objeto dentro das normas técnicas aplicáveis e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

10.8. O sistema eletrônico registrará automaticamente data e horário do envio da proposta, prevalecendo tais registros para comprovação de tempestividade, não sendo admitidas alegações de falha de conexão, oscilação de internet ou indisponibilidade individual de sistema.

10.9. Não serão aceitas propostas:

- a) enviadas após o prazo estabelecido;
- b) preenchidas de forma incompleta ou com omissão de dados relevantes;
- c) contendo rasuras, contradições, vícios ou valores ilegíveis;
- d) em desacordo com o modelo ou com as instruções constantes deste Edital e do Termo de Referência e planilha analítica.

10.10. É vedada a tentativa de envio simultâneo da proposta e dos documentos de habilitação, uma vez que as fases são distintas e possuem prazos independentes no sistema eletrônico.

10.11. Atendidos os requisitos deste Edital, a proposta será automaticamente classificada pelo sistema para participação na etapa de lances.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1. A sessão pública de abertura ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico BBMNET, na data e horário indicados neste Edital e na plataforma.

11.2. No início da sessão, o Agente de Contratação verificará as propostas enviadas pelas licitantes habilitadas, desclassificando de imediato aquelas que:

- a) contrariem as exigências deste Edital ou do Termo de Referência;
- b) contenham vícios insanáveis;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado;
- d) não estejam compatíveis com as especificações técnicas do objeto.

11.3. A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico, ficando visível a todas as licitantes.

11.4. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema para participação na etapa competitiva de lances.

11.5. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo admitidos lances sucessivos e decrescentes, observando-se o intervalo mínimo e o critério de julgamento de Maior Desconto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.6. Os lances deverão ser apresentados respeitando o percentual de desconto global ofertado, não sendo aceitos lances que alterem a estrutura da proposta ou que contrariem o modelo previsto neste Edital.

11.7. Encerrada a fase de lances, o sistema classificará provisoriamente a licitante com o maior desconto ofertado, autorizando o início da fase de negociação.

11.8. O Agente de Contratação poderá negociar com a licitante melhor classificada visando obter condições mais vantajosas para a Administração, devendo todas as tratativas ser registradas no sistema.

11.9. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá atualizar sua proposta no sistema, aplicando de forma linear o desconto final ofertado sobre todos os itens, conforme exigido neste Edital.

11.10. Finalizada a atualização da proposta, será divulgado o resultado preliminar da etapa competitiva, dando-se prosseguimento à fase de aceitação da proposta vencedora.

## **12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente na plataforma eletrônica BBMNET (novobbmnet.com.br), na fase própria definida no cronograma do certame, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos exatamente os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, garantindo coerência entre as peças do processo.

### **12.1. Habilitação Jurídica**

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

12.1.2. Documento de eleição ou nomeação dos administradores, quando aplicável.

12.1.3. Inscrição de empresário, no caso de firma individual.

12.1.4. Documentos equivalentes, quando se tratar de empresa estrangeira, quando admitida sua participação.

### **12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

12.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ.

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela autoridade fiscal competente do Município da sede da licitante, bem como da Fazenda Pública interessada, em conformidade com o disposto no inciso III do caput do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e art. 193 da Lei n. 5.127/66 (Código Tributário Nacional);

12.2.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

12.3.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.3.2. Índices econômico-financeiros previstos no Termo de Referência, quando exigidos.

12.3.3. Demais documentos econômico-financeiros indicados no Termo de Referência, quando houver.

12.3.4. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.7. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, os quais deverão ser extraídos da ECD, se dará por meio de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo recibo de entrega de ECD ao SPED Contábil, para cada período exigido no certame.

12.3.8. Para as demais empresas, o Balanço e a DRE deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente com competência para tal, sendo apresentados com seus respectivos termos de abertura e encerramento, constando protocolo para autenticação.

12.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.3.10. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.10.1 Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 6.635.291,26 (seis milhões seiscentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 663.529,13 (seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e nove reais e treze centavos).

12.3.10.2 A comprovação será realizada mediante apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível na forma da lei.

12.3.11. A licitante deverá prestar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

12.3.11.1 Considerando o valor estimado de R\$ 6.635.291,26, a garantia de proposta corresponderá ao valor de R\$ 66.352,91.

12.3.11.2 A garantia poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3.12. O Cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



anexado na plataforma após encerrada a fase de lances, no prazo da convocação pela Agente de Contratação, cujo prazo poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação da proposta final;

12.3.12. O comprovante da garantia de proposta deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, por meio da plataforma BBMNET, sob pena de inabilitação.

12.3.13. A garantia de proposta será liberada aos licitantes não vencedores após a homologação do certame e à licitante vencedora após a assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **12.4. Qualificação Técnico-Operacional**

12.4.1. Atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, observadas as quantidades mínimas e características técnicas previstas no Termo de Referência.

12.4.2. Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) documento(s) listado(s) nas alíneas deste subitem, comprovando a execução de obras de pavimentação de porte semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos, conforme discriminado abaixo, por item:

Itens a serem comprovados	Unid.	Exigências Técnicas	
		Quantidade	%
EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m3	1.800,00	50
SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DERMG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	12.000,00	50
Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) com 3% de cimento em usina com material de jazida e brita comercial - 100% Proctor modificado	m <sup>3</sup>	2.700,00	50
Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M <sup>2</sup>	6.000,00	50

Obs.: Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.3. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea "c", mediante comprovação em mais de um atestado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.4.4. O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

12.4.4.1. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente de acervo profissional emitido pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente, do(s) profissional(is) responsável(is) à época da execução dos serviços, expedida(s) pelo CREA, CAU ou CFT/CRT da região onde os serviços foram executados; ou

12.4.4.2. Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), quando aplicável, emitida(s) pelo conselho profissional competente; ou

12.4.4.3. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), certidão(ões) ou documento(s) equivalente(s) expedido(s) pelo conselho profissional competente, em destaque, os seguintes dados:

- local de execução;
- nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT/CRT);
- descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e

12.4.4.4. Capacidade Técnico-Profissional: comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional legalmente habilitado, de nível superior ou técnico, conforme as atribuições profissionais previstas na legislação vigente, devidamente registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional competente (CREA, CAU ou CFT/CRT), detentor de atestado de responsabilidade técnica e respectivo acervo técnico ou documento equivalente emitido pelo conselho competente, que comprove ter executado os serviços abaixo relacionados:

Itens a serem comprovados	Unid.	Exigências Técnicas	
		Quantidade	%
EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m <sup>3</sup>	1.800,00	50
SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DERMG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	12.000,00	50
Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) com 3% de cimento em usina com material de jazida e brita comercial - 100% Proctor modificado	m <sup>3</sup>	2.700,00	50
Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M <sup>2</sup>	6.000,00	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Obs.: Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.4.5. O Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

- a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- b) Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- c) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
- d) Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

12.4.4.6. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela PM MATIPÓ.

12.4.5. Certidões de Acervo Técnico (CAT), quando aplicáveis.

12.4.6. Comprovação de vínculo para efeitos de Capacidade Técnico-Profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

12.5.7. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que possui os equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal, por ocasião da contratação e sempre que necessário. Alternativamente, pode ser apresentado contrato de locação futura com fornecedor que possua os elementos exigidos.

## **12.6. Visita Técnica**

12.6.1. Declaração de Visita Técnica emitida conforme modelo, condições e prazos definidos no Termo de Referência, quando exigida.

## **12.7. Declarações Obrigatórias**

12.7.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

12.7.2. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.7.3. Demais declarações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

## **12.8. Outros Documentos**

12.8.1. Certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

12.8.2. Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa.

12.8.3. Declaração de Inexistência de Nepotismo.

12.8.4. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

12.8.5. Declaração referente ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.6. Declaração referente ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.7. Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.8.8. Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigida.

12.8.9. Indicação da localização das instalações e dos meios de apoio operacional.

### **12.9. Validade dos Documentos**

12.9.1. Será considerada válida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a certidão ou documento que não apresente prazo expresse de validade, salvo previsão diversa estabelecida em lei ou norma do órgão emissor.

12.9.2. Na hipótese acima, a licitante deverá apresentar, juntamente com o documento, cópia da legislação ou norma que comprove o prazo diverso.

### **12.10. Regularização Fiscal e Trabalhista de ME e EPP**

12.10.1. Caso seja constatada restrição fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões correspondentes, nos termos da LC nº 123/2006.

12.10.2. A não regularização no prazo implicará inabilitação da licitante, facultada a convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação.

12.10.3. Caso outra ME/EPP também apresente restrições, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, salvo os emitidos exclusivamente para a matriz.

12.10.5. A verificação direta de documentos em sítios oficiais será considerada meio válido de prova.

### **12.11. Resultado da Habilitação**

12.11.1. Encerrada a análise dos documentos, o Agente de Contratação divulgará no sistema eletrônico a relação das licitantes habilitadas e inabilitadas, com a respectiva fundamentação.

12.11.2. Após a divulgação, será aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

### **12.12. Ata da Sessão de Habilitação**

12.12.1. O sistema eletrônico lavrará ata circunstanciada da sessão de habilitação, registrando todos os atos e ocorrências relevantes, a qual será validada e assinada pelo Agente de Contratação.

## **13. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. Encerrada a etapa competitiva e finalizada a negociação, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com este Edital, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável.

13.2. A análise da proposta vencedora considerará, de forma objetiva:

a) a compatibilidade dos preços com o orçamento estimado e com os valores praticados no mercado;

b) a consistência e coerência dos valores apresentados na planilha em relação ao desconto final ofertado;

c) o atendimento integral às especificações técnicas do objeto;

d) a exequibilidade do preço proposto e a viabilidade operacional.

13.3. A proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada, se for constatada:

a) inexecuibilidade ou preço manifestamente incompatível com o mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b) divergência entre o lance final e a planilha atualizada;
- c) descumprimento das especificações técnicas;
- d) omissão de informações essenciais;
- e) vício insanável ou erro material que comprometa o julgamento.

13.4. Aceita a proposta vencedora, o Agente de Contratação registrará o resultado no sistema eletrônico e dará início à fase de adjudicação e homologação, nos termos deste Edital.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da divulgação do ato no sistema eletrônico.

14.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio da plataforma BBMNET, em campo próprio, contendo as razões da impugnação, sob pena de não conhecimento.

14.3. As demais licitantes serão automaticamente notificadas pelo sistema para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da ciência do recurso.

14.4. A falta de apresentação de recurso ou contrarrazões, dentro dos prazos assinalados, implicará preclusão administrativa.

14.5. A decisão sobre o recurso caberá ao Agente de Contratação, que poderá solicitar manifestação da Equipe de Apoio ou da área técnica, quando necessário.

14.6. O recurso terá efeito **meramente devolutivo**, não suspendendo o andamento da licitação, salvo se houver risco de lesão grave ao interesse público, devidamente justificado pelo Agente de Contratação.

14.7. A decisão do recurso será publicada na plataforma eletrônica, reiniciando-se imediatamente o curso regular da licitação, com a abertura da fase subsequente.

14.8. Não serão conhecidos recursos genéricos, sem fundamentação legal ou técnica, ou que apresentem mera discordância sem apontar violação ao Edital ou à legislação aplicável.

14.9. Havendo provimento do recurso, o Agente de Contratação reverterá o ato impugnado e adotará as medidas necessárias para restabelecimento da legalidade, comunicando as licitantes pelo sistema.

14.10. O acolhimento parcial de recurso não implicará nulidade automática dos atos subsequentes, exceto quando houver prejuízo comprovado às demais participantes.

14.11. Encerrada a fase recursal, e decididos todos os recursos apresentados, não caberá nova manifestação administrativa sobre os mesmos fatos, operando-se a preclusão administrativa.

#### **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. Em caso de suspensão da sessão pública por motivo técnico, operacional ou decisão motivada do Agente de Contratação, a continuidade dos trabalhos ocorrerá mediante reabertura da sessão no sistema eletrônico BBMNET, com aviso automático às licitantes.

15.2. A reabertura da sessão respeitará obrigatoriamente o prazo mínimo de antecedência previsto no sistema, devendo as licitantes acompanhar as comunicações registradas no ambiente eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento integral dos atos convocatórios.

15.3. Na reabertura, serão retomados exatamente do ponto em que foram suspensos os trabalhos, preservando-se todos os atos anteriormente praticados e registrados no sistema eletrônico.

15.4. As mensagens, avisos, comunicados e determinações expedidos pelo Agente de Contratação durante a sessão, inclusive no período entre a suspensão e a reabertura, serão considerados oficiais e integrarão o processo administrativo, cabendo às licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



observarem integralmente seu teor.

15.5. A suspensão ou reabertura da sessão não autoriza a apresentação de novos documentos, substituição de proposta ou retratação de lances já ofertados, salvo determinação expressa e fundamentada do Agente de Contratação em razão de falha comprovada do sistema eletrônico.

15.6. Todos os atos relativos à suspensão e à reabertura da sessão serão lavrados automaticamente em ata pelo sistema BBMNET e integrarão o processo administrativo da licitação.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o Agente de Contratação encaminhará o resultado final da licitação à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação, nos termos dos arts. 71 e 88 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A adjudicação será realizada em favor da licitante vencedora devidamente habilitada, após a conclusão de todas as etapas processuais e da regular aplicação dos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

16.3. A adjudicação não gera direito adquirido à contratação, devendo o processo ser submetido à homologação pela autoridade superior, que poderá anular ou revogar o procedimento de forma motivada, quando constatada ilegalidade ou razões de interesse público superveniente.

16.4. A homologação do resultado da licitação consiste na confirmação da regularidade dos atos praticados ao longo do procedimento e condiciona a assinatura do contrato, formalização da ata de registro de preços ou outro instrumento de contratação aplicável.

16.5. Caso a autoridade competente entenda pela necessidade de retificação, saneamento ou revisão motivada de atos do processo, poderá devolver os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias antes da homologação.

16.6. Homologado o resultado, a Administração convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, dentro do prazo fixado pela Administração, cuja recusa injustificada caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando a licitante às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16.7. Em caso de desistência formal, recusa injustificada, inércia ou não atendimento às condições para contratação, poderá ser convocada a licitante remanescente, desde que sua proposta seja considerada vantajosa para a Administração, observada a ordem de classificação.

16.8. Publicada a homologação no Diário Oficial, considerar-se-á encerrado o procedimento licitatório.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. O resultado desta licitação será formalizado por meio de **Ata de Registro de Preços**, conforme minuta constante do Anexo deste Edital, a ser assinada pela Administração e pela licitante vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.2. A assinatura da Ata não gera contratação imediata, constituindo apenas o registro formal de preços, fornecedores e condições para futuras contratações, que ocorrerão conforme necessidade da Administração.

17.3. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado pela Administração implicará descumprimento total da obrigação assumida no certame, sujeitando a licitante às penalidades previstas neste Edital e autorizando a convocação da licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação.

17.4. As contratações decorrentes da Ata ocorrerão mediante emissão de **ordens de fornecimento, contratos específicos** ou instrumento equivalente, observada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



regulamentação municipal e as disposições deste Edital.

17.5. Cada contratação específica terá sua própria formalização e vigência, condicionada à disponibilidade orçamentária, à necessidade administrativa e às quantidades registradas.

17.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de até **12 (doze) meses**, permitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

17.7. A Administração designará formalmente o **Gestor e o Fiscal da Ata**, responsáveis por acompanhar sua utilização, controlar quantitativos, verificar a manutenção das condições de habilitação e solicitar contratações conforme necessidade.

17.8. A licitante registrada na Ata deverá manter, durante toda sua vigência, todas as condições de habilitação, qualificação e preços ofertados, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades previstas.

**17.9. Da Adesão por Outros Órgãos (“Carona”)**

17.9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, não participantes desta licitação, desde que haja autorização expressa do órgão gerenciador e concordância prévia da detentora da Ata, conforme regulamentação vigente.

17.9.2. A adesão estará condicionada à demonstração de vantagem para o órgão aderente, à inexistência de prejuízo para o órgão gerenciador e à observância dos limites quantitativos previstos neste Edital e na Ata.

17.9.3. A quantidade máxima passível de adesão observará a legislação municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços ou, na ausência, o limite estabelecido no instrumento convocatório, sendo vedada a ampliação ou extrapolação dos quantitativos registrados.

17.9.4. A contratação decorrente da adesão será formalizada diretamente entre o órgão aderente e a detentora da Ata, sem qualquer responsabilidade financeira adicional para o Município gerenciador.

17.9.5. A adesão não poderá prejudicar as contratações do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes originais; havendo risco de comprometimento dos quantitativos reservados, a adesão será indeferida.

17.9.6. A concordância da detentora da Ata é condição indispensável para a adesão, não configurando obrigação de contratar com entes externos.

**17.10. Cancelamento do Registro**

17.10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por motivo de interesse público devidamente fundamentado ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e na Ata.

**18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. O recebimento do objeto decorrente da Ata de Registro de Preços observará o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Edital, na Ata e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

18.2. O recebimento será efetuado pelo Fiscal ou Gestor designado, que verificará a conformidade do objeto fornecido com as especificações técnicas, quantidades e demais condições previstas no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento.

18.3. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

18.3.1. **Recebimento Provisório**, realizado no ato da entrega, para fins de conferência física, quantitativa e documental;

18.3.2. **Recebimento Definitivo**, após verificação da plena conformidade do objeto, nos termos da legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



18.4. Constatadas irregularidades, desconformidades, materiais inadequados, serviços defeituosos ou qualquer descumprimento das especificações, a contratada será notificada para substituir, corrigir ou complementar o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

18.5. Até a regular substituição ou adequação, o recebimento definitivo ficará suspenso, não sendo devido qualquer pagamento.

18.6. O recebimento definitivo não exige a contratada de responsabilidade por vícios ocultos, garantia legal ou obrigações futuras inerentes à natureza do objeto.

18.7. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou nas ordens de fornecimento, aplicando as penalidades cabíveis.

18.8. No caso de fornecimento parcelado, cada entrega será recebida individualmente, aplicando-se a cada uma delas as regras deste capítulo.

18.9. A recusa injustificada da contratada em substituir ou corrigir o objeto entregue em desacordo caracterizará inadimplemento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da rescisão e do cancelamento do registro na Ata.

## **19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. Os preços registrados na Ata permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19.2. O reajuste somente será admitido quando expressamente previsto na Ata de Registro de Preços e obedecerá ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O índice ou fórmula de reajuste, quando aplicável, será aquele indicado na minuta da Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, não sendo admitida a adoção de índices distintos dos previstos.

19.4. As solicitações de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão apreciadas quando devidamente fundamentadas, acompanhadas de documentos que demonstrem de forma clara, objetiva e comprovável a ocorrência de fato imprevisível, extraordinário ou de impacto incalculável à época da contratação, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será analisado individualmente, considerando a natureza do fato alegado, sua pertinência com a execução do objeto e sua real repercussão nos custos da contratada, observada a matriz de riscos prevista no instrumento convocatório e na Ata.

19.6. Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de variações ordinárias de mercado ou flutuações comuns de preços, consideradas previsíveis para o setor e absorvidas no risco empresarial.

19.7. A Administração poderá solicitar documentos complementares para avaliação do pedido, bem como realizar diligências técnicas, contábeis ou periciais, sempre que necessário para a correta formação do juízo administrativo.

19.8. A decisão acerca do reajuste, repactuação ou reequilíbrio será devidamente motivada e registrada no processo administrativo, produzindo efeitos somente após manifestação formal da autoridade competente.

19.9. Eventuais recomposições de preços decorrentes de decisões administrativas de reequilíbrio não poderão resultar em vantagem indevida ou lucro adicional à contratada, devendo limitar-se exclusivamente à recomposição da equação econômico-financeira inicial.

19.10. O deferimento de reajuste ou reequilíbrio não implica revisão automática da Ata de Registro de Preços para os demais órgãos, participantes ou aderentes, quando houver.



## **20. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. Os contratos específicos firmados em decorrência da Ata de Registro de Preços poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, de forma motivada, em qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal à contratada.

20.2. Constituem motivos para rescisão contratual, entre outros previstos em lei:

20.2.1. Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

20.2.2. Execução irregular ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência;

20.2.3. Atraso injustificado na execução do objeto;

20.2.4. Falha ou incapacidade reiterada na execução;

20.2.5. Paralisação da execução sem justificativa;

20.2.6. Perda das condições de habilitação exigidas na licitação;

20.2.7. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

20.2.8. Ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo da execução, devidamente comprovado;

20.2.9. Descumprimento de determinações da fiscalização ou de cláusulas contratuais essenciais.

20.3. A rescisão poderá ocorrer:

a) **Unilateralmente pela Administração**, quando houver interesse público devidamente motivado;

b) **Por acordo entre as partes**, desde que não resulte prejuízo ao interesse público;

c) **Judicialmente**, por iniciativa de qualquer das partes;

d) **Por iniciativa da contratada**, quando caracterizada a suspensão superior a 1 (um) mês por fato imputável exclusivamente à Administração.

20.4. A rescisão contratual acarretará, quando cabível:

20.4.1. Assunção imediata do objeto pela Administração, podendo esta executar diretamente o restante ou contratar terceiros, por sua conta e risco;

20.4.2. Aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato;

20.4.3. Retenção de créditos suficientes para ressarcimento de prejuízos causados;

20.4.4. Encaminhamento do processo ao setor jurídico para adoção das medidas cabíveis.

20.5. Em caso de rescisão decorrente de inadimplemento da contratada, esta poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

20.6. A rescisão do contrato específico **não implica cancelamento automático da Ata de Registro de Preços**, salvo quando houver motivo legal que comprometa a manutenção das condições de habilitação e qualificação inicialmente registradas.

20.7. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços até o término do prazo estabelecido na notificação de rescisão, salvo quando a Administração determinar a imediata suspensão por motivo de interesse público.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **21.1. Obrigações da Contratante**

21.1.1. Planejar, programar e formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

21.1.2. Emitir as ordens de fornecimento ou firmar contratos específicos, conforme a natureza do objeto, com clareza nas quantidades, prazos e condições de execução.

21.1.3. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto, por intermédio de servidor designado como Gestor ou Fiscal da Ata e dos contratos específicos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 21.1.4. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades detectadas na entrega, execução ou prestação dos serviços, fixando prazo para correção ou substituição.
- 21.1.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada.
- 21.1.6. Fornecer informações, documentos e condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, quando aplicável.
- 21.1.7. Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 21.1.8. Aplicar as penalidades previstas neste Edital e nos instrumentos contratuais, quando cabíveis.
- 21.1.9. Proceder ao cancelamento do registro de preços ou à rescisão dos contratos específicos nas hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

## **21.2. Obrigações da Contratada**

- 21.2.1. Cumprir integralmente as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento ou contratos específicos.
- 21.2.2. Executar o objeto com rigor técnico, observando normas e padrões aplicáveis, utilizando materiais, equipamentos, mão de obra e insumos adequados e de qualidade.
- 21.2.3. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer item entregue ou serviço executado que esteja em desacordo com as especificações ou que apresente defeitos ou vícios.
- 21.2.5. Garantir a integridade e a segurança dos trabalhadores, cumprindo integralmente as normas de saúde, segurança e legislação trabalhista.
- 21.2.6. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- 21.2.7. Manter estrutura logística e operacional compatível com as exigências do fornecimento e da execução do objeto, garantindo atendimento pontual às demandas da Administração.
- 21.2.8. Atender prontamente às notificações, solicitações de ajustes e orientações emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata.
- 21.2.9. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa e formal da Administração.
- 21.2.10. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo solidariedade da Administração.
- 21.2.11. Cumprir integralmente os prazos e condições constantes das ordens de fornecimento ou dos contratos específicos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 21.2.12. Comunicar previamente ao Gestor da Ata qualquer fato impeditivo, superveniente ou de força maior que possa comprometer a execução do objeto.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 22.1. A subcontratação somente será permitida quando expressamente autorizada neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato decorrente, e desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.
- 22.2. Quando admitida, a subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação que demonstre a capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal da empresa subcontratada.
- 22.3. A subcontratação não transfere à Administração qualquer responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou comercial decorrente do vínculo entre a contratada e a subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do objeto.

22.4. A contratada responderá plenamente por todos os atos, omissões e danos causados pela empresa subcontratada, como se seus próprios fossem, inclusive quanto às obrigações acessórias, especificações técnicas e prazos estabelecidos.

22.5. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação que:

22.5.1. Desvirtue a natureza do objeto licitado;

22.5.2. Reduza a capacidade técnica mínima exigida para habilitação;

22.5.3. Envolve empresa declarada inidônea, suspensa, impedida ou com restrições impeditivas constantes de cadastros oficiais;

22.5.4. Configure mera intermediação de mão de obra, salvo hipóteses legais específicas.

22.6. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação, ou a realização de subcontratação não autorizada, caracteriza irregularidade grave e poderá ensejar:

a) rescisão do contrato;

b) cancelamento do registro na Ata;

c) aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021;

d) responsabilização civil, administrativa e, quando for o caso, penal.

22.7. A autorização para subcontratação, quando concedida, não implicará novação contratual nem modificação das responsabilidades da contratada, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto.

### **23. DO PAGAMENTO**

23.1. O pagamento referente às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será realizado conforme previsto nas ordens de fornecimento ou nos contratos específicos firmados, após o recebimento provisório e a consequente emissão do recebimento definitivo pela Administração.

23.2. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual específico, contado da data do recebimento definitivo, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, não havendo qualquer pagamento antecipado.

23.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto entregue ou serviço executado, devidamente atestada pelo Fiscal ou Gestor da contratação.

23.4. A Administração poderá realizar conferência documental e verificações fiscais junto aos órgãos competentes antes da liberação dos pagamentos, sendo condição para pagamento que a contratada mantenha regularidade junto aos sistemas federais, estaduais e municipais.

23.5. Constatada divergência entre a nota fiscal e o objeto fornecido, a nota será devolvida à contratada para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

23.6. Nenhum pagamento será devido enquanto pendentes correções, substituições ou complementações exigidas pela Administração relativamente ao objeto executado.

23.7. Havendo atraso no pagamento por culpa da Administração, eventual atualização monetária será devida conforme legislação aplicável, vedada a cobrança de juros compensatórios ou qualquer outra vantagem financeira não prevista em lei.

23.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em favor da licitante detentora da Ata ou contratada específica, sendo vedada a cessão de créditos sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação.

23.9. A contratada permanecerá integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do objeto, inexistindo solidariedade da Administração em qualquer hipótese.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



23.10. A apresentação de documentos falsos, adulterados ou a tentativa de recebimento indevido de valores ensejará aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

#### **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. A licitante ou contratada sujeita-se às sanções previstas neste Edital, na legislação aplicável e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

24.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

24.2.1. não manter as condições de habilitação exigidas no certame;

24.2.2. atrasar injustificadamente a execução do objeto;

24.2.3. inexecução total ou parcial do objeto;

24.2.4. execução em desacordo com as especificações estabelecidas;

24.2.5. apresentação de documentação falsa;

24.2.6. fraude à licitação ou ao contrato;

24.2.7. comportamento inidôneo ou que cause prejuízo ao caráter competitivo da licitação;

24.2.8. atraso na entrega ou recusa em substituir materiais ou serviços rejeitados;

24.2.9. descumprimento de determinações do Gestor ou Fiscal da Ata.

24.3. Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme gravidade:

a) **Advertência**, por escrito;

b) **Multa**, nas formas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156, inciso III, aplicável em casos de fraude grave, dolo ou conduta lesiva à Administração.

24.4. As multas aplicáveis poderão incidir sobre:

24.4.1. atraso injustificado na entrega ou execução;

24.4.2. descumprimento de cláusulas contratuais ou ordens de fornecimento;

24.4.3. inexecução parcial ou total do objeto;

24.4.4. rescisão contratual motivada pela conduta da contratada.

24.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, garantias apresentadas ou cobradas judicialmente, se necessário.

24.6. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à licitante ou contratada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação formal para apresentação de defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

24.7. As penalidades aplicadas serão registradas no processo administrativo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível, e em cadastros municipais próprios.

24.8. A aplicação de sanções não impede a Administração de adotar medidas adicionais para ressarcimento de prejuízos causados, inclusive por via judicial.

24.9. A reincidência em infração poderá ensejar sanção mais gravosa, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme legislação vigente.

#### **25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

25.1. A Administração poderá **anular** esta licitação ou os atos dela decorrentes a qualquer tempo, de forma motivada, quando verificada ilegalidade, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A licitação também poderá ser **revogada** por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente formalmente comprovado, que torne o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- procedimento inconveniente ou inoportuno, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.3. A anulação ou revogação será formalmente motivada e publicada no órgão oficial do Município e na plataforma BBMNET, produzindo efeitos imediatos a partir de sua divulgação.
- 25.4. A revogação ou anulação não gera direito à indenização às licitantes, salvo quanto:
- a) ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas para participação no certame, quando autorizadas pela legislação;
  - b) aos direitos já adquiridos mediante contrato assinado, salvo hipóteses legais de extinção.
- 25.5. A Administração poderá, quando necessário, retificar, corrigir ou ajustar o Edital, a Ata ou qualquer ato processual, desde que não prejudique a isonomia entre as licitantes nem modifique substancialmente o objeto, devendo ser promovida a reabertura dos prazos legais quando aplicável.
- 25.6. Declarada a nulidade do procedimento, será invalidado também o contrato eventualmente celebrado, devendo a Administração assegurar o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.
- 25.7. A anulação não exime a Administração ou o agente público de responsabilidade pelos atos praticados, quando houver dolo ou culpa.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 26.1. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e demais anexos, bem como na legislação aplicável.
- 26.2. As licitantes são responsáveis pelo acompanhamento integral de todas as publicações, avisos, mensagens e atos relacionados ao certame na plataforma BBMNET, considerando-se válidas todas as comunicações disponibilizadas no sistema.
- 26.3. É responsabilidade exclusiva das licitantes garantir a integridade, sigilo e uso adequado de suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por perdas ou danos decorrentes de falhas operacionais, indisponibilidade de internet, problemas de conexão ou uso inadequado da plataforma.
- 26.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação suplementar aplicável e dos princípios gerais da Administração Pública.
- 26.5. Em qualquer fase do procedimento, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não impliquem apresentação de documento novo cuja ausência caracterize descumprimento das exigências deste Edital.
- 26.6. Em caso de divergência entre as informações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital, exceto quando o anexo tratar de especificações técnicas do objeto, hipótese em que prevalecerá o Termo de Referência.
- 26.7. A Administração poderá corrigir erros materiais ou promover ajustes formais que não alterem o objeto ou as condições substanciais da licitação, garantindo-se sempre a transparência e a isonomia entre as licitantes.
- 26.8. Todas as decisões, atos e comunicações referentes ao presente certame serão registradas e disponibilizadas no processo administrativo e no sistema eletrônico utilizado, integrando o conjunto documental da licitação.

## **27. DO FORO**

- 27.15. Fica eleito o foro de Abre Campo/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**FÁBIO HENRIQUE GARDINGO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026**

**MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

\_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_,

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na \_\_\_\_\_ (endereço das instalações), acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Local e data

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**À  
Prefeitura Municipal de Matipó  
Processo Administrativo de Licitação Nº:060/2026  
Concorrência Pública Eletrônica Nº:005/2026**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. a nossa proposta relativa à Concorrência Pública em epígrafe, para o objeto abaixo discriminado:

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de repavimentação e pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Matipó/MG e Distrito de Padre Fialho, conforme especificações constantes do Termo de Referência, projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG							FOLHA Nº: 01-05	
OBRA: REPAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE MATIPO					FORMA DE EXECUÇÃO:		ISS:	5,00%
LOCAL: VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE MATIPO/MG					( X )	INDIRETA	BDI =	25,17%
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI MG - 01/2026 E SEINFRA MG - REGIÃO LESTE - 02/2026.					( )	DIRETA		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 MES.								
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL C/BDI
1			REPAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE MATIPO					
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS					
1.1.1	ED-28427	SEINFRA	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1,00			
1.1.2	ED-21778	SEINFRA	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	8,00			
1.1.3	40811	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	MES	8,00			
1.2			REGULARIZAÇÃO DE BASE/SUB-BASE/SUBLEITO E REMOÇÃO DE BLOQUETE					
1.2.1.1	4011209	SICRO	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m <sup>2</sup>	36.000,00			
1.2.2.2	4011316	SICRO	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) com 3% de cimento em usina com material de jazida e brita comercial - 100% Proctor modificado	m <sup>3</sup>	1.080,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.2.2.3	ED-50276	SEINFRA	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	un	300,00			
1.2.2.4	5915321	SICRO	Transporte com caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> - rodovia pavimentada	tkm	5.000,00			
1.2.2.5	ED-48476	SEINFRA	REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA OU SEXTAVADO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2	2.000,00			
1.3			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
1.3.1			IMPRIMAÇÃO					
1.3.1.1	100970	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00			
1.3.2.2	4011352	SICRO	Imprimação com emulsão asfáltica	m <sup>2</sup>	36.000,00			
1.3.2.3	DER MG	ARP 365/2023 ( PREÇO UNIT. COM ICMS	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO EAI - EMULSÃO PARA IMPRIMAÇÃO	T.	48,00			
1.3.2			PINTURA DE LIGAÇÃO					
1.3.2.1	100970	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00			
1.3.2.2	4011354	SICRO	Pintura de ligação - emulsão com polímero	m <sup>2</sup>	36.000,00			
1.3.2.3	DER MG	ARP 365/2023 ( PREÇO UNIT. COM ICMS	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO EAI - RR 1C	T.	48,00			
1.3.3			CBUQ - ESPESSURA 5 CM					
1.3.3.1	ED-7623	SEINFRA	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m3	1.800,00			
1.3.3.2	100970	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00			
1.3.3.3	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00			
1.4			SARJETA					
1.3.1	ED-14762	SEINFRA	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	12.000,00			
1.5			SINALIZAÇÃO					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.5.1	102512	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	6.000,00			
1.5.2	5213405	SICRO	Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M <sup>2</sup>	6.000,00			
1.5.3	5213464	SICRO	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	50,00			
1.5.4	5213440	SICRO	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	50,00			
1.5.5	5213863	SICRO	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	UN	100,00			
1.6			LIMPEZA GERAL					
1.6.1	ED-50266	SEINFRA	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2	36.000,00			
<b>TOTAL GERAL</b>								

Valor proposto R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo e Projeto Básico/Projeto Executivo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, declaramos executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pelo Município a partir da Ordem de Serviços expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Nas planilhas orçamentárias exigir-se-á das licitantes que demonstrem detalhadamente as composições dos preços unitários propostos (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra, etc), tendo como referência as planilhas de preços oficiais, estabelecidas na elaboração da planilha original, não sendo admitida manipulação de coeficientes das composições oficiais, que descaracteriza o produto final, estando sujeito a **DESCLASSIFICAÇÃO**, salvo as composições próprias elaboradas por profissional habilitado, comprovando a exequibilidade do preço e produtividade apresentada, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Portanto, deverá acompanhar a proposta de preços as composições de custos unitários e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



detalhamento de encargos sociais e do BDI nos termos da Súmula nº 258 do TCU<sup>1</sup>, que poderá ser grafado em computador ou equivalente, apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada.

A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

Deverá acompanhar a proposta de preços **Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI e histograma de mão de obra e equipamentos de cada serviço relacionado na planilha orçamentária**, sob pena de desclassificação da proposta. Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vistas a facilitar a análise.

- Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Atenciosamente,

**Representante Legal – Nome e Cargo  
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o Projeto Básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2026**

Processo Licitatório nº 060/2026  
Concorrência Eletrônica nº 005/2026

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, situada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou simplesmente **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, em conformidade com o resultado da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, homologada em //2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo indicada, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA DA ATA** ou **CONTRATADA**, tem seus preços registrados nos termos desta Ata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), pelas normas de Direito Público, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e seus Anexos, pela proposta vencedora apresentada pela DETENTORA DA ATA e pelas disposições constantes desta Ata.

1.2. A DETENTORA DA ATA declara, desde já, conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas na legislação aplicável, no Edital, em seus Anexos e nesta Ata, obrigando-se a cumpri-las integral e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de Repavimentação e Pavimentação Asfáltica das vias urbanas do Município de Matipó e Distrito de Padre Fialho**, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de **Maior Desconto**, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, Projeto Executivo (quando houver), Descrição dos Serviços, Escopo dos Serviços, Memorial Descritivo e demais documentos do Processo Administrativo nº 060/2026.

2.2. As características, especificações técnicas, métodos construtivos, padrões de qualidade, critérios de medição, bem como demais condições de execução dos serviços, são as previstas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, que integram esta Ata, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. Constitui-se como **Órgão Gerenciador** desta Ata de Registro de Preços o Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Matipó/MG, responsável pelos atos de planejamento, coordenação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

3.2. Poderão figurar como **órgãos participantes** outros órgãos ou entidades da Administração Municipal direta ou indireta, desde que expressamente indicados no Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e observadas as condições nele estabelecidas.

3.3. A utilização da presente Ata pelos órgãos participantes dependerá de formalização de contrato ou instrumento equivalente com a DETENTORA DA ATA, observadas as quantidades registradas, os preços e as demais condições aqui pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os itens, as unidades de medida, os quantitativos estimados anuais, os preços unitários registrados e o percentual de desconto ofertado pela DETENTORA DA ATA estão especificados no **Anexo I** desta Ata (Planilha de Quantitativos e Custos Unitários / Mapa de Preços Registrados), que a integra para todos os fins.

4.2. Os preços registrados correspondem aos valores máximos a serem praticados nas contratações, podendo ser objeto de negociação para obtenção de valores inferiores, desde que preservadas as condições de exequibilidade dos serviços.

4.3. As quantidades constantes desta Ata têm caráter meramente estimativo, não se obrigando o Órgão Gerenciador ou os órgãos participantes a contratar o quantitativo integral registrado, ficando assegurado o direito de realizar as contratações de acordo com suas necessidades e conveniência administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA**

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável e do Edital, se for o caso.

5.2. A vigência desta Ata não se confunde com o prazo de execução dos contratos que vierem a ser dela decorrentes, os quais serão fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, observados os termos da Lei Federal nº 10.192/2001, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo como índice de referência o **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas)**, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme critérios e fórmula estabelecidos no Edital e na minuta contratual.

6.2. Caso o índice indicado venha a ser extinto ou inviabilizado, será adotado outro índice que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica e jurídica, aplicando-se, no que couber, a mesma sistemática de cálculo prevista no instrumento convocatório.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro das futuras contratações decorrentes desta Ata obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas correlatas e nas condições fixadas no Edital, devendo eventual pedido ser formalizado pela contratada e analisado pelo Município no prazo e forma estabelecidos em regulamento e na minuta contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES**

7.1. As contratações para execução dos serviços registrados nesta Ata serão formalizadas por meio de **Termo de Contrato Administrativo, ordem de serviço** ou instrumento equivalente, conforme definido no Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para cada contratação decorrente desta Ata será emitida autorização específica pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Órgão Gerenciador ou órgão participante, na qual constarão, no mínimo:

- I – o número da presente Ata de Registro de Preços;
- II – a identificação da contratada;
- III – o item, a quantidade a ser contratada, o preço unitário e o valor total;
- IV – o prazo de execução;
- V – a dotação orçamentária;
- VI – demais condições necessárias à perfeita execução do objeto.

7.3. A assinatura do Termo de Contrato decorrente desta Ata implicará automática ratificação, pela contratada, de todas as condições aqui estabelecidas e na proposta vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata observará rigorosamente:

- I – o Termo de Referência;
- II – o Estudo Técnico Preliminar;
- III – o Mapa de Riscos;
- IV – o Projeto Executivo, quando houver;
- V – a Descrição dos Serviços, o Escopo dos Serviços e o Memorial Descritivo;
- VI – o Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT;
- VIII – as demais disposições constantes do Edital e desta Ata.

8.2. As condições de recebimento provisório e definitivo, medições, fiscalização, responsabilidades técnicas e demais parâmetros de execução observarão os termos da minuta contratual anexa ao Edital e do contrato que vier a ser celebrado com fundamento na presente Ata.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

9.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA, além daquelas previstas na legislação, no Edital, em seus Anexos e no futuro contrato específico:

- I – Manter, durante a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Eletrônica nº 005/2026;
- II – Executar os serviços que vierem a ser contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, normas de segurança, ambientais e demais exigências constantes dos documentos licitatórios;
- III – Responder pelos danos causados ao Município de Matipó, a órgãos participantes ou a terceiros, direta ou indiretamente decorrentes da execução dos serviços;
- IV – Apresentar, quando da contratação específica, os documentos de responsabilidade técnica (ART/RRT) exigidos pelos conselhos profissionais competentes;
- V – Manter responsável técnico habilitado durante todo o período de execução das obras/serviços;
- VI – Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária e de FGTS, bem como demais documentos exigidos para a liquidação das despesas;
- VII – Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à mão de obra e aos insumos empregados na execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

10.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

- I – Gerir a presente Ata, promovendo o controle e o acompanhamento das contratações dela decorrentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



II – Assegurar que as contratações observem os limites de quantitativos registrados;  
III – Divulgar, no PNCP e em seu sítio oficial, as informações exigidas pela legislação sobre esta Ata e sobre os contratos dela decorrentes.

10.2. São obrigações dos órgãos participantes, quando houver:

I – Planejar suas contratações com base nas quantidades estimadas informadas ao Órgão Gerenciador;

II – Formalizar os contratos específicos com a DETENTORA DA ATA, observadas as disposições desta Ata, do Edital e da Lei nº 14.133/2021;

III – Proceder à fiscalização da execução dos contratos que vierem a celebrar, inclusive quanto a medições, recebimento, aplicação de sanções e demais atos de gestão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. Os preços registrados somente poderão ser alterados em decorrência:

I – de revisão ou reajustamento autorizado, na forma da legislação aplicável, do Edital e desta Ata;

II – de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente demonstrado e concedido pelo Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas contratações derivadas desta Ata poderão ocorrer acréscimos ou supressões de quantidades, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata ou nas contratações dela decorrentes, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial as do art. 156, bem como às penalidades previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e na minuta contratual, que se aplicam subsidiária e complementarmente à presente Ata.

12.2. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na legislação e no Edital.

12.3. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia prestada nos contratos decorrentes ou cobradas judicialmente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

I – por decisão administrativa, devidamente motivada, quando:

a) a DETENTORA DA ATA deixar de cumprir as condições desta Ata ou do Edital;

b) os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;

II – a pedido da DETENTORA DA ATA, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as obrigações decorrentes do registro, por fato superveniente e devidamente comprovado, que não lhe seja imputável.

13.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

13.3. O cancelamento do registro não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, nem afasta a aplicação de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (SE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREVISTO NO EDITAL)**

14.1. Desde que expressamente previsto no Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame poderão aderir à presente Ata, nas condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

14.2. As contratações decorrentes de adesão serão formalizadas diretamente entre o órgão aderente e a DETENTORA DA ATA, não recaindo sobre o Município de Matipó/MG qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas por aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes das contratações firmadas com base nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais dos órgãos contratantes, nos termos da legislação vigente e da programação orçamentária de cada exercício.

15.2. No caso do Município de Matipó/MG, as contratações observarão, dentre outras, a dotação orçamentária a seguir ou outra que vier a substituí-la:

02.12.15.451.0022.1.004.449051 – Ficha 563

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato desta Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município de Matipó/MG na internet, em atendimento à Lei nº 14.133/2021 e demais normas de transparência e acesso à informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matipó/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito Municipal de Matipó/MG  
Órgão Gerenciador

DETENTORA DA ATA  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório N°: 060/2026  
Concorrência Eletrônica N°: 005/2026  
Termo de Contrato Administrativo N°: \_\_\_\_\_/2026**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA FINS DE Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Repavimentação e Pavimentação Asfáltica das vias urbanas do Município de Matipó e Distrito de Padre Fialho, CONFORME EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:000/2026 NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....A

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de ..... /Estado ..., inscrita no CNPJ sob o n° ....., neste ato representado pelo ..... (Cargo e nome), nomeado pela Portaria n° ....., de .... de ..... de 20..., publicada no ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ....., em ..... Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° ..... e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência pública., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende comoreferida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n°101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que nãoexpressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a repavimentação e pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Matipó e Distrito de Padre Fialho, em vias do Município de Matipó, no Estado de Minas Gerais, com o julgamento de Maior desconto, para a realização sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos (Anexo do edital e parte integrante deste contrato) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



do Processo Administrativo N<sup>o</sup>: 060/2026.

**2.1** - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo N<sup>o</sup>: 060/2026, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

**2.2** - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal n<sup>o</sup> 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. \_\_\_\_\_, do Processo Administrativo N<sup>o</sup>: 060/2026.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n<sup>o</sup> 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal n<sup>o</sup> 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Compras deste Município.

**4.2** - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**4.3** - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor de Compras deste Município.

**4.4** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**4.5** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**4.6** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**4.7** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolado documento de cobrança no Setor de Compras deste Município e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**4.8** - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**4.9** - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE:** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referenciados à data base da Planilha Orçamentária, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**5.1** - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**5.2** - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma formão possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:** A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos (Anexo do Edital de Concorrência Eletrônica Nº:005/2026).

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**8.1** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao servidor designado por ato formal da Autoridade Competente. Incumbem à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**8.3** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**8.4** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**8.5** - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do \_\_\_\_\_ Engenheiro(a) (Arquiteto(a), se for o caso, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

**9.1** - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

**9.2** - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES:** As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

**10.1** - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

**10.2** - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

**10.2.1** - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

**10.3** - Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

**10.4** - Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

**10.4.1** - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

**10.4.2** - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

**10.4.3** - para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

**10.5** - Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

**10.6** - Na Nota Fiscal deverá constar o que determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e conforme o Decreto Municipal nº 0125/2023, para fins de retenção de Imposto de Renda, o que será observado pelo Município para o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS:** Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser suprimidas ou acrescidas na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

**11.1** - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3** - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

**11.3.1** - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**11.3.2** - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

**11.3.3** - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.3.4** - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA:** A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_ equivalente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) do valor total do Contrato.

**12.1** - O Município de Matipó se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**12.2** - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.3** - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**12.4** - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município de Matipó, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**12.5** - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**12.6** - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**12.7** - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**12.8** - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**12.9** - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**12.10** - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**12.11** - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada ds apólices de seguro, antes da assinatura do Contrato Administrativo,

**12.12** - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**12.13** - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo.

**12.14** - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**12.15**- A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**12.16**- A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**12.17** - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**12.18** - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**12.19** - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**12.20** - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**12.21** - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

**12.22** - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**12.23** - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO:** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**13.1** - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

**13.2** - O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3** - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA:** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

**14.1** - No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

**14.2** - Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS:**

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o julgamento Maior desconto, para a realização sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, do Processo Administrativo Nº:060/2026, Concorrência Eletrônico Nº:005/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA:

**16.1** - realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

**16.2** - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

**16.3** - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**16.4** - apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

**16.5** - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**16.6** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**16.7** - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

**16.7.1** - em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**16.7.2** - no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**16.7.3** - as retenções previstas nas subcláusulas **16.7.1** e **16.7.2** poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**16.7.4** - eventuais retenções previstas nas subcláusulas **16.7.1** e **16.7.2** somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**16.8** - responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

**16.9** - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Setor de fiscalização da execução do contrato), assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**16.10** - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o prazo de execução contratual;

**16.11** - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**16.12** - responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

**16.13** - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**16.14** - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**16.15** - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**16.16** - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

**16.17** - comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**16.18** - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações do CONTRATANTE:

**17.1** - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

**17.2** - Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:** O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Autoridade Competente), na forma do Decreto e/ou Portaria, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos.

**18.1** - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**18.2** - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão (ou servidor) responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**18.3** - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**18.4** - O objeto do presente Contrato será recebido:

**18.4.1** - provisoriamente, na forma do regulamento do Município, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**18.4.2** - definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do Regulamento do Município.

**18.5** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município de Matipó poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**21.1** - Advertência;

**21.2** - Multa;

**21.3** - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**21.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.5** - A aplicação da sanção prevista na subcláusula **21.2** observará os seguintes parâmetros:

**21.5.1** - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**21.5.2** - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na subcláusula anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**21.5.3** - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**21.5.4** - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constantedas tabelas 1 e 2, abaixo; e

**21.5.5** - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**21.6** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.7** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com astabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>2</b>	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>3</b>	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>4</b>	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>5</b>	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**21.8** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**21.9** - As sanções previstas nas subcláusulas **21.1**, **21.3** e **21.4** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula **21.2**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**21.10** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Matipó do ato que as impuser.

**21.11** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**21.12** - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**21.13** - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**21.14** - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**21.15** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**21.16** - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**21.17** - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula **21.2** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**21.18** - A aplicação das sanções estabelecidas nas subcláusulas **21.1, 21.2, 21.3 e 21.4** é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

**21.19** - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas **21.1, 21.2, 21.3 e 21.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.20** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS:** A CONTRATADA poderá apresentar:

**22.1** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas subcláusulas 21.1, 21.2, 21.3 e 21.4 deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**22.2** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**22.3** - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na subcláusula 21.4 deste contrato.

**Parágrafo Único** – Os recursos a que aludem as subcláusulas **21.1**, **21.2** serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.1** - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**23.2** - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**23.3** - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, subcláusula **16.3** deste Contrato.

**23.4** - A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**23.5** - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

**23.5.1** - a devolução da garantia;

**23.5.2** - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

**23.5.3** - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

**23.5.4** - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**23.6** - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na subcláusula **23.4** deste contrato.

**23.7** - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**24.1** - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à contadas seguintes dotações orçamentárias, nos termos da Lei:

02.12.15.451.0022.1.004.449051 – Ficha 563

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1** - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.2** - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Matipó - MG,..... de ..... de 2026

XXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito - CONTRATANTE

CONTRATADO  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO V  
PROCESSO LICITATÓRIO N°:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:005/2026**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

\_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Processo de Licitação N°:060/2026, Concorrência Eletrônica N°:005/2026 e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

**DECLARA** ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Local e data

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VI  
PROCESSO LICITATÓRIO N°:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:005/2026**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

\_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_, para a execução deste instrumento jurídico, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Local e data

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VII  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO  
TRABALHO**

\_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_, **DECLARA**, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Matipó, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Local e data

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VIII  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026**

**DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

\_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_, **DECLARAMOS**, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

**DECLARAMOS**, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Local e data

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IX  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026**

**DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR**

\_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO X  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

\_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_,

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que cumprE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO XI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021**

\_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_,

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO XII  
PROCESSO LICITATÓRIO N°:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:005/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, eu \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_, **DECLARO** que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao \_\_\_\_\_ (local ou equipamento visitado), acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Processo Licitatório N°:060/2026 as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Local e data

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Representante legal do Município**  
(Nome e cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO XIII  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**À  
Prefeitura Municipal de Matipó  
Processo Administrativo de Licitação Nº:060/2026  
Concorrência Pública Eletrônica Nº:005/2026**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. a nossa proposta relativa à Concorrência Pública em epígrafe, para o objeto abaixo discriminado:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Repavimentação e Pavimentação Asfáltica das vias urbanas do Município de Matipó e Distrito de Padre Fialho.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG						FOLHA Nº: 01-05		
OBRA: REPAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE MATIPO						FORMA DE EXECUÇÃO:	ISS:	5,00%
LOCAL: VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE MATIPO/MG						( X )	INDIRETA	BDI = 25,17%
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI MG - 01/2026 E SEINFRA MG - REGIÃO LESTE - 02/2026.						( )	DIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 MES.								
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL C/BDI
1			REPAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE MATIPO					
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS					
1.1.1	ED-28427	SEINFRA	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1,00			
1.1.2	ED-21778	SEINFRA	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	8,00			
1.1.3	40811	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	MES	8,00			
1.2			REGULARIZAÇÃO DE BASE/SUB-BASE/SUBLEITO E REMOÇÃO DE BLOQUETE					
1.2.1.1	4011209	SICRO	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m <sup>2</sup>	36.000,00			
1.2.2.2	4011316	SICRO	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) com 3% de cimento em usina com material de jazida e brita comercial - 100% Proctor modificado	m <sup>3</sup>	1.080,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.2.2.3	ED-50276	SEINFRA	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	un	300,00			
1.2.2.4	5915321	SICRO	Transporte com caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> - rodovia pavimentada	tkm	5.000,00			
1.2.2.5	ED-48476	SEINFRA	REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA OU SEXTAVADO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2	2.000,00			
1.3			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
1.3.1			IMPRIMAÇÃO					
1.3.1.1	100970	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00			
1.3.2.2	4011352	SICRO	Imprimação com emulsão asfáltica	m <sup>2</sup>	36.000,00			
1.3.2.3	DER MG	ARP 365/2023 ( PREÇO UNIT. COM ICMS	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO EAI - EMULSÃO PARA IMPRIMAÇÃO	T.	48,00			
1.3.2			PINTURA DE LIGAÇÃO					
1.3.2.1	100970	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00			
1.3.2.2	4011354	SICRO	Pintura de ligação - emulsão com polímero	m <sup>2</sup>	36.000,00			
1.3.2.3	DER MG	ARP 365/2023 ( PREÇO UNIT. COM ICMS	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO EAI - RR 1C	T.	48,00			
1.3.3			CBUQ - ESPESSURA 5 CM					
1.3.3.1	ED-7623	SEINFRA	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m3	1.800,00			
1.3.3.2	100970	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00			
1.3.3.3	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00			
1.4			SARJETA					
1.3.1	ED-14762	SEINFRA	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	12.000,00			
1.5			SINALIZAÇÃO					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.5.1	102512	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	6.000,00			
1.5.2	5213405	SICRO	Pintura de setas e zebreados com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M <sup>2</sup>	6.000,00			
1.5.3	5213464	SICRO	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	50,00			
1.5.4	5213440	SICRO	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	50,00			
1.5.5	5213863	SICRO	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	UN	100,00			
1.6			LIMPEZA GERAL					
1.6.1	ED-50266	SEINFRA	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2	36.000,00			
<b>TOTAL GERAL</b>								

Valor proposto R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo e Projeto Básico/Projeto Executivo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, declaramos executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pelo Município a partir da Ordem de Serviços expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Nas planilhas orçamentárias exigir-se-á das licitantes que demonstrem detalhadamente as composições dos preços unitários propostos (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra, etc), tendo como referência as planilhas de preços oficiais, estabelecidas na elaboração da planilha original, não sendo admitida manipulação de coeficientes das composições oficiais, que descaracteriza o produto final, estando sujeito a **DESCLASSIFICAÇÃO**, salvo as composições próprias elaboradas por profissional habilitado, comprovando a exequibilidade do preço e produtividade apresentada, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Portanto, deverá acompanhar a proposta de preços as composições de custos unitários e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



detalhamento de encargos sociais e do BDI nos termos da Súmula nº 258 do TCU<sup>2</sup>, que poderá ser grafado em computador ou equivalente, apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada.

A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

Deverá acompanhar a proposta de preços **Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI e histograma de mão de obra e equipamentos de cada serviço relacionado na planilha orçamentária**, sob pena de desclassificação da proposta. Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vistas a facilitar a análise.

- Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Atenciosamente,

**Representante Legal – Nome e Cargo  
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.

---

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o Projeto Básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO XIV  
PROCESSO LICITATÓRIO N°:060/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:005/2026**

**MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

\_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na \_\_\_\_\_ (endereço das instalações), acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Local e data

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO XIII**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO XIV  
TERMO DE REFERÊNCIA – Lei Federal nº 14.133/21**